

Rômulo Lins de Araújo
Radharanni Moura Lins

Advogado OAB 8.749
Advogada OAB 50.114

Rua Antonio Lumack do Monte 203 – Recife.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento.

0006894-46.2019.8.17.9000

**“Cala a Boca
já morreu;
Quem manda
em minha boca
sou eu.”**

Min. Cármen Lúcia
ADI 4815

***L'honneur des Juges consiste, comme
celui des autres hommes, à réparer
leurs fautes.***

Voltaire, *Traté Sur la Tolérance*.

Ricardo Cesar do Vale Antunes, Jornalista, qualificado nos autos do Agravo de Instrumento interposto por Daniela Ferreira da Fonte e outros, traz, respeitosamente, por seus advogados, **Rômulo Lins de Araújo e Radharanni Moura Lins**, também jornalistas, (doc. 01), suas **CONTRARRAZÕES** de recurso.

**AB INITIO,
REQUER
QUE ESTA PETIÇÃO
SEJA LIDA.**

Ainda **PRELIMINARMENTE** - a título de **pré-questionamento** de matéria constitucional - para atender exigência da análise de admissibilidade - bem como de debate e julgamento prévio.

Endereço dos Advogados - Rua Antonio Lumack do Monte 203 – Recife

Ad cautelam, prequestiona-se o respeito ao Princípio da Livre Manifestação do Pensamento, a proibição de censura, em aplicação aos mandamentos constitucionais, expressos nos artigos 5º-IV e IX, 93-IX e 220 da Carta da República.

Tais normas vedam a censura prévia à atividade jornalística, garantem, sem amarras, a livre manifestação do pensamento, que abraça “o direito de informar, informar-se e de ser informado”, com vistas a eventuais recursos a tribunais superiores ou Reclamação Constitucional.

Também restam prequestionadas, desde logo, as normas dos artigos 11 e 189-II e III do Código de Processo Civil, que tratam das hipóteses de tramitação de processos cíveis em segredo de justiça.

OS FATOS, EM SÍNTESE.

1. Os Agravantes pediram, em Ação ajuizada perante a 19ª Vara Cível da Capital, a exclusão de matérias jornalísticas, da lavra do Agravado, em seu blog pessoal e perfis nas redes sociais.

2. Os Agravantes omitiram, lá no Juízo do primeiro grau, e também ao TJPE, no Recurso, que vários jornais, revistas, sites da Internet e blogs noticiaram os mesmos fatos, antes e depois das postagens efetuadas pelo Jornalista agravado. No item **19** estão colocados os links das matérias publicadas na Rede Mundial de Computadores.

3. Danos morais, causados aos litigantes, seriam *causa petendi*, na Ação originária, por divulgação de fatos levados a juízo - e já de conhecimento público - em DUAS ações de natureza civil, em tramitação em varas cíveis do Recife.

4. A primeira é Ação de Busca e Apreensão, 0001392-74.2019.8.17.2001, em que o pai das duas agravantes, Sr. Armênio Ferreira Diogo, busca tutela jurisdicional, para reaver a posse de jóias de sua propriedade, por meio de sequestro. Tais bens, de alto valor, foram levados de sua casa, pela filha Daniele, e se encontram em poder de seu genro, marido dela, terceiro Agravante, como fiel depositário. **Doc. 02, 03 e 04.**

5. O pedido refere os seguintes bens:

1. Conjunto de colar – ouro e trançado (sem marca aparente).
2. Relógio Patek Phillippe feminino (ouro e brilhantes).
3. Colar de brilhantes e rubi.
4. Caixa com 5 relógios antigos (3 – Vaucheron, 1 – Patek e 1 Audemars).
5. Colar com medalha de “mascara” (metal não identificado).
6. Caixa com 1 Patek Phillippe antigo masculino (pulseira em couro preto)
7. Caixa com 5 relógios de algibeira (marcas diversas)
8. Alianças (modelos diversos)
9. Bolsa com diversas peças (pulseira, medalha, anel, m dedal)
10. Relógio Patek Phillippe antigo masculino (caixa quadrada e pulseira em couro preto).
11. Caixa madeira com 2 colares femininos em ouro.
12. Caixa com 1 relógio de algibeira Patek Phillippe.



Jóias em poder do Agravante.

6. É fundamental deixar muito bem claro: as duas ações **NÃO TRAMITAM EM SEGREDO DE JUSTIÇA**, não versam sobre direito de família, senão sobre Direito das Obrigações – contratos comerciais - e posse ou propriedade de bens.

7. Se as ações referissem a Direito de Família, o juízo natural, para processá-las, seria das varas da família, e estariam sob segredo de justiça, tutela constitucional ofertada pelo artigo 93-IX da CR.

8. O outro feito é Ação Declaratória de Existência de Relação Jurídica, **0003996-08.2019. 8.17.2001**. O *jus postulandi* diz respeito a Direito Comercial, contratual, em que se pede:

“Ao final, seja julgada procedente a presente ação no seu inteiro teor e determinada a devolução de 51% (cinquenta e um por cento) das cotas da empresa ÊXITO ALIMENTOS LTDA ao autor, conforme estabelecido no **Instrumento Particular Confidencial de Compromisso Jurídico;**” **Doc. 05.**

9. Os fatos já haviam sido noticiados por jornais, inclusive do Sul do país, como a Folha de São Paulo Jornal do Comércio, Diário de Pernambuco, Blog João Alberto, Blog Magno Martins, Revista Menu, e outros. Docs. 6,7 até 27.

10. Essa verdade, pronta para ser vista, mostra que o Agravado não cometeu ato ilícito civil, não vulnerou a intimidade de **qui que ce soit**, não feriu bem jurídico algum, mas agiu nos estritos limites do exercício regular do direito, como Jornalista, consciente de que a censura é absolutamente inadmissível e proibida pela Lei Maior.

11. **O calaboca já morreu, foi exumado, e quem o desenterrou deve ter a fina fineza de devolvê-lo à COVA.** Esse milagre da ressurreição rasga a Constituição e estraçalha o Regime Democrático.

12. Será fácil demonstrar, que o respeitabilíssimo despacho concessivo da tutela, no Agravo, foi vítima e fruto de mentira por defeito, dos agravantes, que é o dizer menos, como ensina Thomas de Aquino.

13. A r. decisão liminar vulnera, apunhala, a Carta Política, porque não sopesou, com zelo, ciência, eficiência e equidade a *quaestio facti*, sob todos os ângulos e desaguou em *error in judicando*, para descumprir norma fundante do Ordenamento Jurídico.

14. A má fé dos agravantes confundiu o eminente Desembargador Relator, em parte redimido, por haver sido ludibriado.

15. **DESCARTES** - Discurso do Método - recomenda:

“Ainsi, au lieu de ce grand nombre de préceptes dont la logique est composée, je crus que j’aurois assez des quatre suivants, Le premier étoit de ne recevoir jamais aucune chose pour vraie que je ne la connusse évidemment être telle; c’est-à-dire, d’éviter soigneusement la précipitation et la prévention, et de ne comprendre rien de plus en mes jugements que ce qui se présenteroit si clairement et si distinctement à mon esprit, que je n’eusse aucune occasion de le mettre en doute. Le second,

de diviser chacune des difficultés que j'examinerois, en autant de parcelles qu'il se pourroit, et qu'il seroit requis pour les mieux résoudre. Le troisième, de conduire par ordre mes pensées, en commençant par les objets les plus simples et les plus aisés à connoître, pour monter peu à peu comme par degrés jusques à la connoissance des plus composés, et supposant même de l'ordre entre ceux qui ne se précèdent point naturellement les uns les autres. Et le dernier, de faire partout des dénombrements si entiers et des revues si générales, que je fusse assuré de ne rien omettre.”

16. **TRADUÇÃO LIVRE E SINTÉTICA:**

"Em lugar desse grande número de preceitos de que se compõe a lógica, achei que me seriam suficientes os quatro seguintes:

O primeiro era o de nunca aceitar algo como verdadeiro que eu não conhecesse claramente como tal, ou seja, evitar cuidadosamente a pressa e a prevenção...

O segundo, repartir cada uma das dificuldades, a fim de melhor solucioná-las;

O terceiro, o de conduzir em ordem os meus pensamentos, iniciando pelos objetos mais simples, para elevar-me., pouco a pouco, galgando degraus;

“O último, o de efetuar, em toda parte, relações metódicas tão completas nas quais eu tivesse a certeza de nada omitir.”

17. É de absoluta importância dizer que os conflitos entre os comerciantes da mesma família, foram expostos eles próprios, em jornais e portais na internet, antes e depois de o Agravado noticiá-los. Docs. 6/7, 16 *usque* 27.

18. Eles mesmos, os empresários em litígio, *sponte sua*, levaram os fatos ao conhecimento público, foram fonte de informação para o jornalismo investigativo conhecer de fatos não sigilosos e levá-los ao Akasha, da Filosofia Védica, revivendo o **“PERNAMBUCO FALANDO PARA O MUNDO”**.

19. A WIKPEDIA, A Folha de São Paulo (duas vezes), Diário de Pernambuco, a Federação das Associações Comerciais do Rio de

Janeiro, News Summed, Blog Magno Martins, Blog João Alberto, a Revista Menu etc e tal. Docs. 16/27.

- a) <https://www.op9.com.br/pe/noticias/mais-antigo-do-brasil-restaurante-leite-e-alvo-de-disputa-familiar/>
- b) <https://www1.folha.uol.com.br/comida/2019/05/racha-entre-pai-e-filhas-ameaca-restaurante-mais-antigo-do-brasil.shtml>
- c) https://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2019/04/26/interna_vidaurbana.785609/restaurante-leite-o-mais-antigo-do-brasil-e-alvo-de-disputa-familiar.shtml
- d) https://pt.wikipedia.org/wiki/Restaurante_Leite
- e) <https://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cultura/sociedade/noticia/2019/04/26/tradiconal-restaurante-leite-e-alvo-de-briga-familiar-e-judicial-377193.php>
- f) https://www.blogdomagno.com.br/ver_post.php?id=200447
- g) <http://www.ioaoalberto.com/2019/04/25/o-restaurante-mais-antigo-do-brasil-enfrenta-disputa-judicial/>
- h) <https://www.revistamenu.com.br/2019/05/08/polemica-familiar-atinge-restaurante-pernambuco-leite/>

20. O Sr. Armênio publicou nota no Diário de Pernambuco e concedeu entrevistas. A nota obteve resposta das filhas adversárias. Docs. 6 e 7.

21. **NEMO POTEST VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM.** Na ação promovida contra o Agravado e neste Recurso, os Agravantes se insurgem contra fatos próprios, suas publicações, postura que sinaliza *mala fides*, (art. 77 do CPC).

22. Fica evidente que o Eminente Relator foi levado a erro, foi enganado, por má fé dos agravantes que se eximiram da obrigação de litigar com absoluta boa-fé, como obriga a honestidade, a lealdade processual e também a lei, artigo 77 do Código de Processo Civil.

23. **Chaim Perelman**, em sua obra *Lógica Jurídica*, P. 124, tratando do tema, diz: “NÃO SE PODE INSURGIR CONTRA AS CONSEQUÊNCIAS DE FEITO PRÓPRIO.”

24. Oportuna é a lição de **EMILIO BETTI**:¹

¹ *Teoria Generale del Negozio Giuridico*, 2ª Edição, Torino, 1950, p. 481 e seguintes.

"La exigência de un comportamento coerente significa que, quando una persona, dentro de una relación jurídica, há suscitado en otra con su conducta una confianza fundada, conforme la buena fé, en una determinada conducta futura, según el sentido objetivamente deducido de la conducta anterior, no debe defraudar la confianza suscitada y es inadmissible toda actuación incompatible com ella. La exigencia jurídica del comportamiento coerente está de esta manera estrechamente vinculada a la buena fe y a la protección de la confianza."

25. Lamenta o Agravado que o fato, essencial, não tenha sido captado pelo eminente Prolator do Despacho de censura rediviva.

26. Não se trata de detalhe insignificante. É fato essencial, que configura circunstância impeditiva e extintiva do alegado direito dos Recorrentes, art. 350 do CPC.

27. Charles Du Moulin — jurista francês, avisou, há quinhentos anos: "pequena diferença de fato induz grande diversidade de direito. **“Modica facti differentia magnam inducit juris diversitatem.**

28. Neste caso, a diferença de que trata Du Moulin é não é desprezível, é salomônica. O público tomou conhecimento da briga familiar pelos jornais e quer saber mais.

29. São mesmo enormes as diferenças.

a) O sigilo, por inexistir, não foi quebrado;

b) O Agravado exercia o direito ao livre exercício

de sua profissão;

c) Estava sob a tutela de norma jurídica constitucional, fundante do Estado Democrático de Direito.

d) Os fatos foram levados ao publico pela mídia nacional e pelos atores dos litígios comerciais entre parentes. Docs. 6,7 até 27.

O RESPEITÁVEL DESPACHO LIMINAR.

30. A decisão liminar, proferida pelo Eminente Desembargador, vulnera, *data venia*, os artigos 5º-IV, IX, 93-IX e 220 da Carta da República.

31. Um fato o absolve, em parte: Desembargador foi levado a erro pela deslealdade dos agravantes que esconderam que todo o barulho já era conhecido de Deus e do Mundo.

32. O despacho passou ao largo, também, da norma cogente do artigo 10 do Código de Processo Civil:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

33. O mesmo Chain Perelman: “*Et audiat altera pars*”. É preciso também ouvir a parte contrária. É a expressão lapidar do princípio do direito de defesa, considerado fundamental para a administração imparcial da Justiça. (Op. Cit. P. 124).

“ Nunca se deve perder de vista que o juiz. Ao redigir uma sentença, não tem de exprimir uma opinião estritamente pessoal. Se sua íntima convicção lhe permite considerar como estabelecidos os fatos, estando conforme as prescrições da lei, os procedimentos concernentes aos meios de prova – mais ainda, é necessário que essa convicção não pareça ser desarrazoada -, a qualificação dos fatos e as conseqüências que delas extrai devem corresponder a uma opinião comum, de fato e de direito.”

34. É, portanto, injusta, ilegal e inconstitucional a respeitável decisão. É também açodada, por não examinar, com equidade, *primus ictus oculi*, a ausência de possibilidade jurídica para deferimento do pedido cautelar, por ser falsa, sofística, falaciosa, imprestável, a *causa petendi*.

35. E o pior: estabeleceu a censura ao passado e ao futuro, ao fato real e ao fato ideal.

36. Lembra o censor militar de Chico Buarque, que afirmou: “estamos censurando o que você fez e também o que você pensa em fazer”.

37. Outro fato chama atenção do Agravante. Um dos fundamentos basilares da decisão: a remissão a decisão precedente - da lavra do mesmo Desembargador, em caso tido, por ele, como similar.

38. Tratava-se de Ação Cível, de obrigação de fazer, promovida perante o Juízo da 31ª Vara Cível da Capital, pelo eminente Desembargador JCPM, colega do TJPE, contra a empresa Google Brasil Internet Ltda. A tutela jurisdicional perseguida, a obrigação de fazer, seria a exclusão de matéria noticiosa, divulgada no portal Google.

39. O Desembargador demandante buscou a tutela cautelar, de urgência. O Magistrado José Junior Florentino indeferiu o pedido.

40. O Autor, então, interpôs Agravo de Instrumento ao TJPE. O mesmo Desembargador Relator deste recurso concedeu, em 18 de outubro de 2016, a tutela antecipada, pedida pelo colega, o Desembargador agravante. ***Deferentia inter collegae.***

41. **Aristóteles dizia:** “A lei dá prescrições universais, porque melhor é o elemento que não pode ser sujeito a paixões. A lei não tem paixões. Estas se encontram necessariamente na alma humana.” (Aristóteles – Política).

42. **Aristóteles** faz entender que o governante, ou o juiz, quando respeita as leis, não pode fazer prevalecer preferências pessoais. O respeito à lei impede o juiz de exercitar o próprio poder de maneira parcial, em defesa de interesses privados.

43. No julgamento do recurso, no TJPE, em 4/10/17, o Eminente Desembargador **José Fernandes de Lemos**, em brilhante voto – como sempre - negou provimento ao recurso do colega Des. JCPM.

44. Em novembro de 2017 a Magistrada **Cátia Luciene**, da 31ª Vara Cível, julgou improcedente a Ação. O Desembargador **JCPM** apelou ao TJPE. O recurso foi distribuído, por prevenção, ao mesmo colega, Desembargador Relator deste Agravo.

45. A Magistrada de Primeiro Grau atuou com absoluta independência e não se deixou influenciar por autoridade doutrinária do Aresto da 5ª. Câmara Cível, não vinculante.

46. Diz **Berriat Saint-prix** – Manuel de Logique Juridique p. 77

“Um precedente judiciário exerce uma influência inevitável, conquanto deplorável, sobre o juiz de uma causa... os autores devem manter sua independência e buscar a verdade através da lógica. – “Para nós, o argumento de autoridade é de extrema importância e, embora seja permitido, numa argumentação particular, contestar-lhe o valor, não se pode, sem mais, descartá-lo como irrelevante. (Cit. por Chaim Perelman” in Tratado da Argumentação P. 349).

O DIREITO.

47. Juiz – poder *sur lege*? – na formação do Estado Democrático de Direito, a Doutrina do Constitucionalismo sintetiza toda forma de governo *sub lege*. Não é o rei que faz as leis, mas é a lei que faz o rei. Já dizia Henri Bracton.

48. Operadores do Direito sabem que o capítulo dispositivo de Sentença, *decisum*, é, na absoluta maioria dos casos, síntese de silogismo, raciocínio dedutivo que consiste em encadeamento lógico de três proposições.

49. A síntese, ou conclusão, é resultado do confronto dialético, objetivo, entre norma aplicável e o fato.

50. Premissa maior, premissa menor, conclusão.

51. Qual a premissa, trazida pelos Agravantes? Meia verdade, fato inidôneo, sem nexos causal, inócuo para fundamentar o pedido: a publicação de notícias, já de amplo conhecimento público, a respeito das disputas entre **COMERCIANTES** de uma mesma família.

52. A relação negocial prepondera. A relação familiar, supérflua, é secundária. Entre o afeto familiar e o relógio Patek Phillippe, mais vale o relógio.

53. Não foram atingidos os sentimentos de família, porque laços familiares já estavam esfarrapados, por força das demandas judiciais e dos bate-bocas na imprensa.

54. Romperam-se, com as demandas, os liames de *affectio familiaris*, porque rompidos ***affectus societatis***, de que falava **ULPIANUS**, no Século III.

55. Três demandas são levadas ao Poder Judiciário. Uma delas é o pedido de interdição do patriarca litigante. Quem conhece um pouco de Grafologia vê, *primus ictus oculi*, pelos autógrafos do Patriarca, que o mesmo se encontra tão lúcido hoje, como em 2010. Doc. **13**.

56. Assim, a premissa menor, a ***causa petendi*** dos Agravantes, é falsa, imprestável para a montagem do silogismo - argumentação lógica perfeita - na concepção do Estagirita, nos Analíticos Anteriores, terceiro livro do Organon, (ὄργανον).

57. O termo primário, ou premissa maior, do silogismo, é a norma fundamental, que proíbe, de modo absoluto, a censura a texto ***ad praeteritum, ad hoc tempore, ad futurum***, garantidora da liceidade da conduta do Agravado.

58. Por tudo isso, a causa petendi carecia de idoneidade para projetar o pedido, por impossibilidade, por mendacidade fática e inidoneidade jurídica.

59. Quando confrontados os dois direitos subjetivos, os dois princípios fundamentais - **intimidade VERSUS informação jornalística**, a proteção constitucional ao primeiro é relativizada, ante a prevalência do interesse público à informação. Que o digam todos os Ministros do Supremo, em ADPFs e ADIs.

60. Diz a norma constitucional, Art. 93-IX, nascida da EC 45/2004, desde que: “a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.”

ARGUMENTUM AUTORITATIS.

61. A questão de Direito, posta a seguir, estará quase toda ela fundada em ***argumentum autoritatis***, um régio presente, do Agravado, para quem se compraz no estudo do Direito.

62. **RUI BARBOSA.**

CAMPANHAS JORNALÍSTICAS - “Sou pela liberdade total da imprensa, pela liberdade absoluta, pela liberdade sem outros limites que os do direito comum, do direito penal,, os da Constituição em vigor. A Constituição Imperial não a queria menos livre, vergonha será que a República não a tolere. Mas, estremado adepto, que sou, da liberdade, sem outras restrições, para a imprensa, nunca me senti mais honrado que agora estar ao seu lado; porque nunca a vi mais digna, mais valorosa, mais útil, nunca a encontrei mais cheia de inteligência, de espírito e de civismo; nunca lhe senti melhor a importância, os benefícios, a necessidade”.

Se instituídes a inquisição da palavra escrita, o que tereis feito é banir do jornalismo os homens de alma, as penas independentes, os caracteres ilibados, os escritores mais capazes. Ficaria a ralé da banalidade.– Liberdade de Imprensa – (No Senado Federal, em 11/1914

“Não se suprime essa liberdade, senão para ocultar a ausência das demais, e estabelecer, em torno dos governos ruins, o crepúsculo favorável à comodidade dos tiranos.” P. 1018- Escritos e Discursos Seletos – Aguilar Editora – 1966, p. 1018.

“Portanto, não apenas para o cidadão, mas para a garantia da cidadania em relação a quem eventualmente exerce os cargos, inclusive os cargos políticos, a liberdade de imprensa é mais que imprescindível para se ter uma verdadeira democracia”. (No Senado, em 1914).

PONTES DE MIRANDA.

“Censura é medida que só se justificaria em estado de guerra... Num e noutro caso, só a lei pode estabelecê-la, ou se abriria a porta, de par, ao absolutismo”.

“Tudo isso escapa à técnica constitucional. Aliás, o direito de resposta é direito dos que foram ofendidos, (ou dos que querem defender ofendidos); nada tem com o direito de liberdade de pensamento, e sim com as conseqüências do seu exercício.”

“O cientista, o verdadeiro pensador, ama o contato, a objeção. As revistas, os livros, as conferências são apenas oportunidades para pensar alto. E pensar alto significa: criticar e receber críticas.” Democracia, Liberdade e Igualdade” - Bookseller, P. 457.

“O nome da liberdade em terminologia jurídica, não é liberdade de imprensa – é liberdade de emissão de pensamento. “...em tal liberdade está compreendida a proibição da censura”. Comentários à Constituição de 1967 – p. 160

J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA.

“(...) “quanto aos seus destinatários, a proibição da censura não vale apenas perante o Estado, mas sim perante toda e qualquer entidade ou poder que esteja em condições de impedir a expressão ou a divulgação de ideias ou de informações (...). Isto é relevante, sobretudo, para os ‘poderes sociais’ (igrejas, partidos, organizações profissionais, empresas, etc.) mas é de alcance geral. Pertence ao Estado prosseguir o dever de protecção deste direito contra privados, sendo admissível a eventual responsabilidade dos órgãos públicos pelo não cumprimento desse dever (...)” Constituição da República Portuguesa Editora RT; Coimbra Editora, 2007, p. 574.

Ministro ALEXANDRE DE MORAIS

“No célebre caso *Abrams v. United States*, 250 U.S. 616, 630-1 (1919), OLIVER HOLMES defendeu a liberdade de expressão por meio do *mercado livre das idéias* (*free marketplace of ideas*), em que se torna imprescindível o

embate livre entre diferentes opiniões, afastando-se a existência de verdades absolutas e permitindo-se a discussão aberta das diferentes idéias, que poderão ser aceitas, rejeitadas, desacreditadas ou ignoradas; porém, jamais censuradas”.

“A Constituição Federal de 1988 protege a liberdade de expressão no seu duplo aspecto: o positivo, que significa o “*indivíduo poder se manifestar como bem entender*”, e o negativo, que proíbe a ilegítima intervenção do Estado, por meio de censura prévia.” Inq. 4761

Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO.

” O preço do silêncio para a saúde institucional dos povos é muito mais alto do que o preço da livre circulação das ideias. A democracia, para subsistir, depende de informação e não apenas do voto; este, muitas vezes, pode servir de mera chancela, objeto de manipulação.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO.

“NÚCLEO DURO DA LIBERDADE DE IMPRENSA E A INTERDIÇÃO PARCIAL DE LEGISLAR. A uma atividade que já era “livre” (incisos IV e IX do art. 5º), a Constituição Federal acrescentou o qualificativo de “plena” (§ 1º do art. 220). Liberdade plena que, repelente de qualquer censura prévia, diz respeito à essência mesma do jornalismo (o chamado “núcleo duro” da atividade).

“... não cabe ao Estado, por qualquer dos seus órgãos, definir previamente o que pode ou o que não pode ser dito por indivíduos e jornalistas “Não cabe ao Estado, por qualquer dos seus órgãos, definir previamente o que pode ou o que não pode ser dito por indivíduos e jornalista”.

[ADPF 130, rel. min. Ayres Britto.

Ministra CARMEN LUCIA.

“3. A Constituição do Brasil proíbe qualquer censura. O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceada pelo Estado ou por particular”. ADIN 4815

“Na ciranda de roda da minha infância, alguém ficava no centro gritando: **“cala a boca já morreu, quem manda em minha boca sou eu”**. O tempo ensinou-me que era uma musiquinha, não uma realidade. Tentar calar o outro é uma constante. Mas na vida aprendi que quem, por direito, não é senhor do seu dizer, não se pode dizer senhor de qualquer direito”.

“Reclamar, portanto, de quê, se, no palanque da praça, conclamou a ouvir a sua voz? Ademais, com câmeras nas ruas, nas casas, nos quartos, preocupar-se com a fechadura? O tempo é outro. Não há espaço para choro. “Sorria, você está sendo filmado.”

“Por isso, considerando que:

A Constituição da República assegura como direitos fundamentais a liberdade de pensamento e de sua expressão, a liberdade de atividade intelectual, artística, literária, científica, cultural; b) a Constituição da República garante o direito de acesso à informação, no qual se compreende o direito de informar, de se informar e de ser informado, a liberdade de pesquisa acadêmica, para o que a biografia compõe fonte inarredável e fecunda; c) a Constituição brasileira proíbe censura de qualquer natureza, não se podendo concebê-la de forma subliminar pelo Estado ou por particular sobre o direito de outrem; .”

Voto na ADI 4815

<http://g1.globo.com/videos/v/relatora-carmen-lucia-cita-proverbio-popular-cala-boca-ja-morreu-ao-resumir-seu-voto/4243482/>

Ministro CELSO DE MELLO

“A liberdade de imprensa, enquanto projeção das liberdades de comunicação e de manifestação do pensamento, reveste-se de conteúdo abrangente, por compreender, entre outras prerrogativas relevantes que lhe são inerentes, o direito de informar, o direito de buscar a informação, o direito de opinar e o direito de criticar”.

“A crítica jornalística, desse modo, traduz direito impregnado de qualificação constitucional, plenamente oponível aos que exercem qualquer atividade de interesse da coletividade em geral, pois o interesse social, que legitima o direito de criticar, sobrepõe-se a eventuais suscetibilidades que possam revelar as pessoas públicas ou as figuras notórias, exercentes, ou não, de cargos oficiais.

“Jurisprudência. Doutrina. O STF tem destacado, de modo singular, em seu magistério jurisprudencial, a necessidade de preservar-se a prática da liberdade de informação, resguardando-se, inclusive, o exercício do direito de crítica que dela emana, por tratar-se de prerrogativa essencial que se qualifica como um dos suportes axiológicos que conferem legitimação material a própria concepção do regime democrático”.

“Arbitraria, desse modo, e inconciliável com a proteção constitucional da informação, a repressão a crítica jornalística, pois o Estado – inclusive seus juízes e tribunais – não dispõe de poder algum sobre a palavra, sobre as ideias e sobre as convicções manifestadas pelos profissionais da imprensa”. [AI 705.630 AgR, Rel. Min. Celso de Mello.

Ministro CELSO DE MELO 2

“Realizou-se, em 1994, no Castelo de Chapultepec, situado no centro da Cidade do México, a Conferência

Hemisférica sobre liberdade de expressão, que elaborou uma importantíssima Carta de Princípios, fundada em postulados, que, por essenciais ao regime democrático, devem constituir objeto de permanente observância e respeito por parte do Estado e de suas autoridades e agentes”.

A Declaração de **Chapultepec** proclamou: V. doc. 10

Ministro CELSO DE MELLO-3 CONJUR 18.04.19, Doc 11

“No Estado de Direito, construído sob a égide dos princípios que informam e estruturam a democracia constitucional, não há lugar possível para o exercício do poder estatal de veto, de interdição ou de censura ao pensamento, à circulação de ideias, à transmissão de informações e ao livre desempenho da atividade jornalística!!!”

“A censura, qualquer tipo de censura, mesmo aquela ordenada pelo Poder Judiciário, mostra-se prática ilegítima, autocrática e essencialmente incompatível com o regime das liberdades fundamentais consagrado pela Constituição da República!”

Ministro CEZAR PELUZO

“Noutras palavras, a liberdade da imprensa é plena nos limites conceitual-constitucionais, dentro do espaço que lhe reserva a Constituição. E é certo que a Constituição a encerra em limites predefinidos, que o são na previsão da tutela da dignidade da pessoa humana.”

Ministro DIAS TOFFOLI.

“Nesse quadro, nota-se que um dos aspectos centrais do direito fundamental à liberdade de expressão – aspecto esse que deve ser reforçado tanto mais democrática for dada sociedade – é, que, como regra geral, não são

admitidas restrições prévias ao exercício dessa liberdade.” ADI 4815.

Ministra ELLEN GRACIE.

“A luta pela liberdade de expressão e de imprensa, por qualquer meio, não é tarefa de um dia; é um objetivo permanente.

Trata-se de uma causa fundamental para a democracia e a civilização em nosso hemisfério. Não somente é baluarte e antídoto contra todo abuso de autoridade: é o alento cívico de uma sociedade. Defendê-la dia a dia significa honrar a nossa história e dominar nosso destino. Nós nos comprometemos com estes princípios”. RE 208.685, Rel. Min. Ellen Gracie.

Ministro GILMAR MENDES.

“No Brasil, como não poderia deixar de ser, o permanente aprendizado da democracia, em constante evolução positiva desde o advento do regime constitucional instaurado pela Constituição de 1988, sempre foi indissociável da incessante busca por uma imprensa de fato livre.”

“Talvez seja essa uma das mais importantes funções das liberdades de expressão e de imprensa na democracia. O livre tráfego de idéias e a diversidade de opiniões são elementos essenciais para o bom funcionamento de um sistema democrático e para a existência de uma sociedade aberta.” (Curso de Direito Constitucional, p. 1416/1422

Ministro LUIS ROBERTO BARROSO.

“Vige no país ampla liberdade de expressão, estando proibida a censura sobe qualquer forma. Todos os caminhos conduzem a esse resultado, tanto a mera interpretação semântica do texto, como os elementos

histórico e teleológico ou ainda os princípios fundamentais do estado brasileiro, consagrados no texto constitucional”.

“Censura é a submissão à deliberação de outrem do conteúdo de uma manifestação do pensamento, como condição prévia para sua veiculação. Trata-se de política vedada, expressamente, pelo direito constitucional positivo brasileiro”. (Temas de Direito Constitucional - P. 356/357/358).

Ministro LUIS ROBERTO BARROSO.

2. A liberdade de expressão desfruta de uma posição preferencial no Estado democrático brasileiro, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos demais direitos e liberdades”. RECL 24.769/PR – Doc. 12.

Ministro LUIZ FUX.

“Sendo assim, parece-me que a censura prévia, seja ela executada por órgãos públicos ou por particulares, aniquila completamente o núcleo essencial dos direitos fundamentais de liberdade de expressão e de informação, bem como, por via de consequência, fragiliza todos os demais direitos e garantias que a Constituição protege ADI 4815.

Ministro MARCO AURÉLIO MELLO.

“De qualquer forma, o Supremo sinaliza, aos demais patamares do Judiciário, a necessidade de preservar-se, no ofício judicante, passo a passo, o que se contém no artigo 220 da Constituição Federal.” ADI 4815.

Ministro OG MARQUES FERNANDES.

“O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada. Isso implica, logicamente, que a interpretação do art. 5º, inciso XIII, da Constituição, na hipótese da profissão de

jornalista, se faça, impreterivelmente, em conjunto com os preceitos do art. 5º, incisos IV, IX, XIV, e do art. 220 da Constituição, que asseguram as liberdades de expressão, de informação e de comunicação em geral.” MS 11.656/DF

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI.

“Com efeito, de um lado, a Constituição, nos artigos 5º, incisos IV e IX, e 220 garante o direito coletivo à manifestação do pensamento, à expressão e à informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, independentemente de licença e a salvo de toda restrição ou censura.”

“Observo, finalmente, que nos países onde a imprensa é mais livre, onde a democracia deita raízes mais profundas, salvo raras exceções, a manifestação do pensamento é totalmente livre, a exemplo do que ocorre nos EUA, no Reino Unido e na Austrália, sem que seja submetida a qualquer disciplina legal. Decisão do caso Entrevista à Folha de São Paulo – Doc. 15.

Ministro RODRIGUES ALCKMIN.

“No campo da profissão de jornalista, não ha espaço para a regulação estatal quanto às qualificações profissionais. O art. 5o, IV, IX, XIV, e o art. 220 não autorizam o controle, por parte do Estado, quanto ao acesso e exercício da profissão de jornalista. Qualquer tipo de controle desse tipo, que interfira na liberdade profissional no momento do próprio acesso a atividade jornalística, configura, ao fim e ao cabo, controle prévio que, em verdade, caracteriza censura previa das liberdades de expresso e de informação, expressamente vedada pelo art. 5o, IX, da Constituição”. RP 930, rel. p/ o ac. Min. Rodrigues Alckmin,

Jurista JOSÉ AFONSO DA SILVA.

“A liberdade de comunicação consiste num conjunto de direitos, fórmulas, processos e veículos, que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, da expressão e difusão do pensamento e da informação.”

“As formas de comunicação regem-se pelos seguintes princípios básicos: a) observado o disposto na Constituição, não sofrerão qualquer restrição, qualquer que seja o processo ou veículo por que se exprima. Curso de Direito Constitucional Positivo – p. 221.

Professor PINTO FERREIRA.

“Princípios Gerais do Dir. Constitucional Moderno p. 563

“A Carta Constitucional brasileira de 1946, numa formulação genérica, congloba em uma só unidade os direitos de manifestação da opinião, de discurso e de imprensa”.

“O texto da estrutura constitucional alemã de Weimer, em seu artigo 118, está, em parte, melhormente redigido, também conglobando, para efeitos práticos, a liberdade de manifestação de opinião com as liberdades de imprensa (pressfreiheit), como segue: “Todo alemão tem direito a manifestar sua opinião por meio da palavra, por escrito, valendo-se da imprensa, da gravação, ou de qualquer outro processo, sempre que se mantenha dentro dos limites impostos pelas leis gerais. Não se pode impedir o exercício desse direito.”

Jurista WALBER DE MOURA AGRA.

“Comunicação é o ato de interação entre cidadãos, concretizando a liberdade de pensamento e de sua expressão. Em sentido estrito, comunicação é o ato de

emitir idéias em jornais, revistas, rádios, televisões, dentre tantos outros instrumentos técnicos que propiciam a manifestação do pensamento, quer através criação e da expressão, quer por intermédio da informação.” Curso de Direito Constitucional p. 733/734.

JEAN-JACQUES ROUSSEAU.

“Somos sempre livres quando estamos sob a lei, mas não quando se deve obedecer a um homem: porque, nesse segundo caso, devo obedecer a vontade de outrem, enquanto, quando obedeço à lei, obedeço somente à vontade pública. “

PLATÃO.

“Se chamo servidores das leis aqueles aos quais damos o nome de magistrados não é pelo simples prazer de cunhar uma expressão nova, mas sim porque acreditamos que a salvação ou a ruína de um Estado, acima de qualquer outra coisa, se baseia nisso, pois todo Estado que tem a lei numa condição subserviente e impotente está à beira da ruína, enquanto que para todo Estado, no qual a lei é soberana sobre os magistrados e estes são servidores da lei haverá salvação e todas as benesses que os deuses outorgam aos Estados.” As Leis, livro IV, p. 188 (diálogos entre Clínias e o ateniense).

51. A Constituição brasileira, seja por princípios ou normas expressas, garante a liberdade de expressão, sem algemas ou mordanças de censura, porque a sociedade banuiu o regime autoritário, a Idade Média acabou – faz tempo - e o **calaboca já morreu.**

52. Já se disse, exaustivamente, que os anseios por liberdade, por justiça e conhecimento estão na alma do povo brasileiro.

53. NORMAS CONSTITUCIONAIS COMPARADAS.

54. A Constituição Brasileira consagra, em diversos dispositivos, especialmente nos artigos “5º IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; e “Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º “É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.”

55. Assim é no Brasil, mas também em todos os países que adotam o Estado Democrático de Direito.

56. A Constituição dos **ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA** dispõe: “O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos.”

57. A Constituição de **PORTUGAL**, Art. 37. Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações. 2. O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura. Constituições >>>>

- 58. **ESPANHA. Artículo 20 1.**
- 59. **ALEMANHA, artigo 5º**
- 60. **MÉXICO - Artículo 7o.**
- 61. **ITÁLIA, artigo 21.**
- 62. **FRANÇA, art. 11 da DDHC**
- 63. **RÚSSIA Artigo 29º 1.**
- 64. **SUIÇA - Art. 17º**
- 65. **VENEZUELA Artículo 57.**
- 66. **URUGUAI - Artículo 29.-**
- 67. **COLOMBIA - Articulo 20.**
- 68. **CHINA - Artigo 35.º**
- 69. **KOREIA DO NORTE - Artículo 67**
- 70. **UNIÃO EUROPEIA, art. II- 11º**

71. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo 19, dispõe:

Artigo 19° - Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão

72. Vê-se o monumental equívoco em que incorreu o Eminente, culto, douto e probo Desembargador Relator, ao deferir tutela de urgência aos Agravantes, pois o alegado direito subjetivo é carente no ardor, frágil na força, paupérrimo de conteúdo fático para eficácia e proteção jurisdicional.

73. O pedido formulado ao Juízo de Primeiro grau tenta fundamenta-se nos artigos 186 e 927 do Código Civil, para reparar direito não danado.

74. Não se verificou nenhuma ilicitude na conduta do Demandado/Agravado, que seria, por hipótese, aquela prevista no Código Civil,

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

75. A ilicitude aparente - a suposta violação da norma do art. 186 do Código Civil - resta afastada pela excludente de ilicitude, na esfera constitucional, para se interpretar o Direito como um **SISTEMA**, não fatiado em pedaços, em tiras, como pizza, para lembrar a douda lição do Eminente Desembargador **José Fernandes de Lemos**, em 2010, quando na Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

4. “O direito não se interpreta em tiras, pois, constituindo-se num todo sistematicamente organizado, deve ser lido em sua inteireza”.

Embargos Declaratórios 9910187-2/01.

76. Diante do universo ordenado de normas, sobrepõe-se a norma constitucional que afasta, por atipicidade civil conglobante, qualquer resquício de ilicitude na conduta amparada pela Constituição.

77. O Código de Ética profissional do Jornalista, em seu artigo primeiro, trata do direito profissional de informar, tutelando o direito de o cidadão ser informado:

Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros

Capítulo I - Do direito à informação.

Art. 1º O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange seu o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação. Art. 2º Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que: I - a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente de sua natureza jurídica - se pública, estatal ou privada - e da linha política de seus proprietários e/ou diretores. II - a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público; III - a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social.

78. O Jornalista Ricardo Antunes vem recebendo manifestações de solidariedade de órgão da imprensa de todo o país. Uma delas, da AIP Associação Imprensa de Pernambuco, doc. 14.

79. A propósito do requerimento infra, eis breve relato de fato ocorrido em julgamento no Supremo Tribunal Federal, em 31 de julho de 1963, Habeas Corpus impetrado pelo Advogado Sobral Pinto, em favor do Jornalista Hélio Fernandes.

80. O Ministro Relator, Ribeiro da Costa, dirige-se ao Ministro Vilas Boas:

81. “É claro que um homem, cheio de conhecimento, de sabedoria e de coração doce, como V. Excia., não cora de mudar o voto, ao contrário, enobrece-se, quando muda o voto, no sentido de melhorar a aplicação da lei. Assim é que são os juízes de raça. O juiz que não presta não muda o voto.” (O Julgamento de Habeas Corpus no Supremo Tribunal Federal – Jardel Noronha de Oliveira, Sugestões Literárias, São Paulo, 1967.)

82. Apoiado naquele episódio e diante do exposto, o Agravado requer, respeitosamente:

83. Que o Eminente Desembargador Relator, aplicando a notória idoneidade de sua ciência jurídica, como Magistrado íntegro e justo, REFLUA, reveja sua decisão, para indeferir a tutela antecipada, mantendo a *decisum* do Magistrado de Primeiro grau.

84. Se indeferido o pedido supra, que a Egrégia 5ª Câmara Cível negue provimento ao Agravo de Instrumento.

85. Que a Egrégia 5ª. Câmara Cível, com base nas disposições do artigo 85, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, condene os Agravantes na verba de sucumbência, em valor compatível com o grau de zelo dos patronos do Agravado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 30 de Maio de 2019.


Romulo Lins de Araújo – OAB 8749


Radharanni Moura Lins – OAB 50.114